



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI _____/2025

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples, a ser observada pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Marilândia/ES, com o objetivo de garantir que informações oficiais sejam claras, compreensíveis, acessíveis e adequadas ao cidadão.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se linguagem simples o modo de comunicação que utiliza palavras, frases e estruturas que facilitem a compreensão imediata do conteúdo por qualquer pessoa, independentemente de escolaridade, idade ou condição sociocultural.

Art. 3º A Política Municipal de Linguagem Simples observará os seguintes princípios:

- I – clareza e objetividade;
- II – inclusão e acessibilidade;
- III – respeito à norma padrão da língua portuguesa;
- IV – transparência administrativa;
- V – eficiência e economicidade;
- VI – linguagem cidadã e não discriminatória;
- VII – prioridade às informações essenciais.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples:

- I – utilizar frases curtas, vocabulário cotidiano e estrutura lógica de fácil compreensão;
- II – priorizar a ordem direta (sujeito–verbo–complemento);
- III – evitar jargões técnicos, siglas ou abreviações sem explicação prévia;
- IV – apresentar informações em bloco, com destaques, listas e recursos visuais quando adequados;
- V – organizar conteúdos em passos claros quando envolverem procedimentos para o cidadão;
- VI – revisar periodicamente documentos que contenham instruções ao público;
- VII – implementar formulários, avisos e comunicados mais intuitivos, reduzindo dúvidas e retrabalho;
- VIII – oferecer resumos explicativos em linguagem simples para documentos técnicos e jurídicos;
- IX – estimular a comunicação institucional acessível e padronizada em todos os poderes.

Art. 5º No âmbito da Administração e do Poder Legislativo Municipal, fica vedado o uso de novas formas de flexão de gênero ou número que contrariem a gramática normativa da Língua Portuguesa, o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A redação oficial deverá obedecer integralmente às normas cultas e vigentes, garantindo uniformidade, estabilidade linguística e segurança jurídica.

Art. 6º Os órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão adotar linguagem, formatos e recursos acessíveis às pessoas com deficiência, observando os requisitos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incluindo:

- I – linguagem simples e de leitura fácil (easy-to-read);





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- II – versões com alto contraste e fontes amplificadas;
- III – disponibilização de textos alternativos para imagens, gráficos e tabelas;
- IV – acessibilidade digital conforme padrões WCAG;
- V – recursos complementares, como Libras, legendas, áudio e materiais multimodais.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Linguagem Simples ocorrerá de maneira progressiva, conforme regulamento do Poder Executivo e normas internas do Poder Legislativo, observando-se:

- I – capacitação de servidores dos dois Poderes que atuem com redação oficial, comunicação e atendimento ao público;
- II – criação do Guia Municipal de Linguagem Simples, válido para o Executivo e o Legislativo;
- III – revisão gradual de documentos de impacto social: avisos, editais, requerimentos, instruções, comunicados e processos destinados ao cidadão;
- IV – atualização progressiva dos portais oficiais dos dois Poderes;
- V – processos internos de avaliação e aperfeiçoamento contínuo.

Art. 8º Para garantir a execução da política, poderão ser adotadas, tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo:

- I – equipes técnicas designadas especificamente para revisar e orientar documentos conforme linguagem simples;
- II – parcerias com órgãos estaduais e federais, universidades ou entidades especializadas em comunicação acessível;
- III – metas anuais de ampliação da linguagem simples nos serviços públicos.

Art. 9º Esta Lei aplica-se:

- I – ao Poder Executivo Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – ao Poder Legislativo Municipal, em todas as suas unidades administrativas e parlamentares;
- III – às autarquias e fundações;
- IV – às empresas públicas e sociedades de economia mista;
- V – às organizações sociais e instituições privadas que recebam recursos públicos;
- VI – aos concessionários e permissionários de serviços públicos.

Art. 10º Os órgãos do Executivo e do Legislativo deverão priorizar linguagem simples em:

- I – portais e mídias oficiais;
- II – editais, requerimentos, leis e atos normativos;
- III – notificações e comunicações ao cidadão;
- IV – formulários e documentos de atendimento ao público;
- V – materiais impressos, avisos e sinalizações;
- VI – documentos voltados a pessoas idosas ou com deficiência.

Art. 11º Poderá ser criado canal público para que cidadãos indiquem documentos de difícil compreensão e sugiram melhorias.

Art. 12º Documentos técnicos do Executivo ou do Legislativo poderão manter terminologia especializada, desde que acompanhados de resumo em linguagem simples.

Art. 13º O descumprimento desta Lei implicará revisão do documento ou orientação corretiva, sem prejuízo da validade do ato administrativo, exceto nos casos de violação de acessibilidade.

Art. 14 º As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia, 25 de novembro de 2025

VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA

VEREADOR

JOSUÉ BATISTA DA SILVA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Marilândia/ES, a Política Municipal de Linguagem Simples, aplicável ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e a toda a administração pública direta, indireta e entidades vinculadas, com o objetivo de tornar a comunicação pública mais clara, acessível e compreensível para toda a população.

A iniciativa inspira-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, e pela Lei Estadual nº 12.619, de 29 de outubro de 2025, ambas do Estado do Espírito Santo, além de observar experiências bem-sucedidas implementadas em diversos municípios brasileiros, como São Paulo, Curitiba, Recife, Campo Grande, Niterói e Florianópolis, que já estruturaram políticas semelhantes voltadas à simplificação da linguagem e melhoria da comunicação governamental.

A adoção de linguagem simples no serviço público é uma demanda crescente em todo o país e no mundo, estando alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência administrativa (art. 37 da Constituição Federal). Uma comunicação institucional clara reduz dúvidas, elimina ambiguidades, economiza tempo, evita retrabalho, melhora a relação entre governo e sociedade e facilita o acesso dos cidadãos aos serviços essenciais.

A presente proposta também respeita o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa e o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), proibindo o uso de formas linguísticas que contrariem as normas cultas e as regras consolidadas da língua portuguesa, o que garante segurança jurídica, uniformidade administrativa e preservação da clareza nas comunicações oficiais.

Outro pilar fundamental do projeto é a acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A administração pública, para ser verdadeiramente inclusiva, deve garantir que suas comunicações sejam compreendidas também por pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual, autistas, idosos e quaisquer cidadãos que necessitem de adaptações específicas. Assim, o projeto prevê o uso de formatos acessíveis, leitura fácil, contrastes adequados, recursos multimodais e padrões internacionais de acessibilidade digital.

É importante destacar que a proposta contempla não apenas o Poder Executivo, mas também o Poder Legislativo Municipal, garantindo que toda a estrutura administrativa, incluindo gabinetes parlamentares, setores de comunicação, procuradorias, comissões e departamentos, adotem práticas uniformes de linguagem simples. Essa medida





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

aumenta a transparência do processo legislativo e facilita a compreensão de projetos de lei, requerimentos, indicações, pareceres e atos normativos pela população.

A implantação será progressiva e organizada, respeitando a estrutura administrativa do município. A lei prevê capacitação de servidores, criação de um Guia Municipal de Linguagem Simples, revisão gradativa de documentos e adaptação dos portais oficiais, o que torna o processo viável, realista e sustentável.

Além de democratizar o acesso à informação, a Política Municipal de Linguagem Simples contribui com:

- redução de erros no preenchimento de formulários;
- diminuição da demanda por atendimentos presenciais e telefônicos;
- fortalecimento da transparência ativa;
- comunicação mais humanizada e cidadã;
- fortalecimento da participação social;
- melhoria da imagem institucional do município;
- maior eficiência administrativa.

Assim, o projeto não apenas se harmoniza com a legislação estadual e federal, mas também atualiza o Município de Marilândia/ES para um novo padrão de comunicação pública, mais moderno, acessível e alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se socialmente útil, juridicamente adequada e administrativamente necessária, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003500340037003A005000

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 25/11/2025 16:02

Checksum: **5C3F1D50299ACACF27E8F0949AAEFF6BE45FA8CD89E63170D0E9142C826C00D9**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 26/11/2025 09:14

Checksum: **D872C799B8529DE71DC49D48E2658E1E2C7F83C00197CB6841DAFA6EA6120D1F**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.